

LEI MUNICIPAL Nº 4.337/2019.

EMENTA: Dispõe sobre Autorização a criar a Unidade de Atendimento Veterinário da Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar a Unidade de Atendimento Veterinário de animais doméstico da Vitória de Santo Antão.

Parágrafo Único - Quando criado a implantação da Unidade de Atendimento Veterinário de animais ao caput deve viabilizar o atendimento de animais da população de baixa renda com comprovação, para oferecer o serviço de saúde, bem estar animal como também de saúde pública, evitando assim que zoonoses se proliferem no nosso município. Nesta mesma unidade serão disponibilizadas orientações para controle, prevenção e manejo de animais com zoonoses e cuidados específicos para evitar doenças corriqueiras nos animais por falta de informação.

Art. 2º - A Unidade de Atendimento Veterinário de animais domésticos oferecerá suporte ao sistema de vigilância no controle das zoonoses do município, complementando assim o serviço de saúde pública.

§ 1º- Os serviços serão realizados por profissionais formados em medicina veterinária, com devido registro no CRMV-PE. A equipe constará de 02 (dois) contratados médicos veterinários, sendo que 01 (um) exercerá a função de coordenador/responsável técnico. Além de estudantes de graduação em medicina veterinária (estágio não remunerado com devida carga horária) e voluntários de ONGs registradas e conveniadas com o município.

§ 2º - A Unidade de Atendimento Veterinário de Animais funcionará das 08hs às 12hs e de 13hs às 17hs de segunda-feira à sexta-feira.

§ 3º - Esta unidade de serviço fixo funcionará em horário de atendimento comercial, não disponibilizando serviço de 24 horas ou internamento. Se caso necessário, socorrer para clinicas conveniadas.

Art. 3º - O Atendimento veterinário de animais constará de equipamentos e suprimentos hospitalares básicos necessários para procedimentos emergenciais, bem como assistência eletiva rotineira do animal, incluindo também consultas, vacinações rábicas, medicamentos e controle de natalidade através de cirurgias de esterilização (O.S.H e orquiectomia) e suporte pós-cirúrgico.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



§ 1º - O atendimento referido no caput poderá ser utilizado por:

I – As ONGs com sede no município da Vitória de Santo Antão (Organizações não Governamentais), que tenha entre sua finalidade a proteção animal; e

II – Tutores de baixa renda comprovada.

III – Responsáveis ao socorro imediato ao animal para atendimento.

IV – Que seja realizado um levantamento dos animais errantes e abandonado para esterilização sendo priorizado este atendimento.

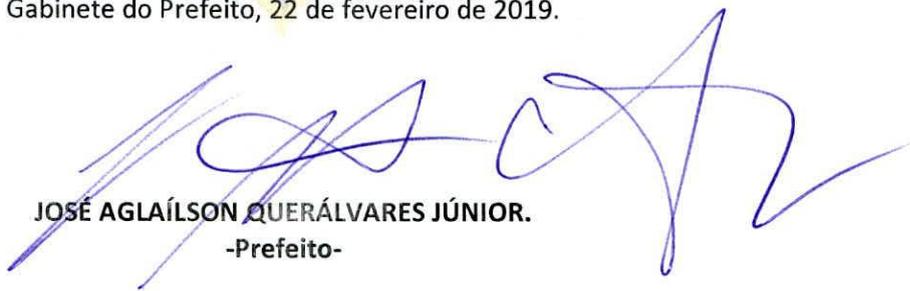
V – Cirurgias e tratamentos com veterinários especialistas deve ser firmado acordo prévio entre o município e as clínicas veterinárias conveniadas.

Art. 4º - Para atender o disposto nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com ONGs, instituições ou empresas públicas e privadas com sede no município, como clínicas veterinárias.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar de sua criação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2019.


JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.
-Prefeito-

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador André Saulo dos Santos Alves.